



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 169

22 de dezembro de 2020

Conselho de Ministros de 22 de dezembro de 2020

De acordo com o [Comunicado do Conselho de Ministros de 22 de dezembro de 2020](#), o Governo decidiu, aumentar o valor da **Retribuição Mínima Mensal Garantida** para os **665 euros**, com **produção de efeitos no dia 1 de janeiro de 2021**.

- Atendendo à avaliação e evolução da situação epidemiológica em Portugal, **foi aprovado um conjunto de alterações** que visam manter atualizadas as medidas que têm vindo a ser aplicadas desde março de 2020, designadamente:
 - A prorrogação até dia 30 de junho de 2021 da vigência das regras especiais referentes ao subsídio de doença quando a incapacidade para o trabalho resulta da doença COVID-19;
 - A introdução da possibilidade do envio eletrónico das declarações provisórias de isolamento profilático à segurança social, na sequência do contacto com o Centro de Contacto do SNS - SNS24;
 - No plano contributivo, procurando evitar a introdução de um elemento de imprevisibilidade contributiva neste período especialmente exigente, é decidido adiar para 2021 a revisão anual das declarações dos trabalhadores independentes relativas a 2019.

- Foi **aprovada uma proposta de lei**, a submeter à Assembleia da República, que consagra uma isenção de IVA, até 31 de dezembro de 2021, aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro da doença COVID-19 e de vacinas contra a mesma doença, bem como às prestações de serviços estreitamente ligadas às transmissões daqueles produtos.

- Foi aprovada uma **alteração ao regime da moratória bancária**, permitindo novas adesões até 31 de março de 2021. Esta alteração visa acautelar os constrangimentos de liquidez e tesouraria decorrentes do impacto económico da segunda vaga da pandemia.

Com vista à preservação dos rendimentos das famílias e a manutenção do financiamento das empresas, o **decreto-lei define que:**

Cofinanciado por:



- As famílias e empresas que adiram à moratória beneficiam dos seus efeitos por um período de até nove meses, aplicando-se as demais regras previstas no regime atual;
- As empresas que integrem os setores mais afetados da pandemia continuam ainda a beneficiar de uma extensão da maturidade dos seus créditos, pelo período de 12 meses, que acresce ao período em que os créditos foram diferidos, permitindo que os pagamentos sejam feitos de forma mais faseada e em linha com a evolução da atividade económica.

Cofinanciado por:

